



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 123, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná”.

Senhores Deputados, a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná solicitou do Governo do Estado de Rondônia transferir, mediante doação os seguintes lotes de terras descritos no Projeto de Lei em anexo.

Os imóveis descrevidos serão destinados a Regularização Fundiária aos ocupantes de boa-fé, já estabelecidos no local, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
28 JUN. 2011
 Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote 03 da Seção A, contido na matrícula n. 6.777, Ficha n. 001, Gleba Pyrineos, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 02 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, oeste: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção “A”, lote 04 A , matrícula n. 6.778, ficha n. 001 (Subdivisão do Lote 04), da seção “A”, medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 04 (subdivisão do lote 04) da seção “A”, nordeste: lote 04 A (subdivisão do lote 04), da seção “A”, leste: lote 04 A (subdivisão do lote 04) da seção “A”, sudeste: lotes 05X-1, 06X-1 E 07X-1 (subdivisão) da seção “A”, sul: lotes 05X, 06X E 07X (Remanescente) e lote 04 (Remanescente), sudoeste: lote 04 (Remanescente) da seção “A”, oeste: lote 04 (Remanescente) seção “A”, noroeste: lote 11 da seção “A”, lotes 05X-1, 06X-1 E 07X-1 da seção “A”, matrícula n. 6.298, ficha n. 001, medindo 56,9701 ha , com os limites e confrontações: norte: lote 04^a (subdivisão do lote 04) da seção “A” e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 05, 06, e 07 da Seção “A”; sul: remanescente doa lotes 05, 06, e 07 da seção “A”; sudoeste: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de lote 04) oeste: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de lote 04) noroeste: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de lote 04) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. Excluem-se da doação da área estabelecida por este artigo os lotes 011 e 028 do lote 04-A, considerando que estão disponíveis e serão utilizados para área institucional do Governo do Estado de Rondônia para serviços essenciais.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei serão destinados à regularização fundiária aos ocupantes de boa-fé, já estabelecidos no local, não podendo haver desvio da finalidade a que se destina, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado de Rondônia com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, em consonância e apoio da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário– CPI e da Procuradoria Geral do Estado, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 219/2011-ALE.

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 140/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Recebido:
07.07.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 140/2011

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote 3 da Seção A, contido na matrícula nº 6.777, Ficha nº 001, Gleba Pyrineos, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 2 e 21 da Seção "A" e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção "A", oeste: Lote 20 Seção "A" e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção "A", lote 4 A , matrícula nº 6.778, ficha nº 001 (Subdivisão do Lote 4), da seção "A", medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 4 (subdivisão do lote 4) da seção "A", nordeste: lote 4 A (subdivisão do lote 4), da seção "A", leste: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção "A", sudeste: lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 (subdivisão) da seção "A", sul: lotes 5X, 6X e 7X (Remanescente) e lote 4 (Remanescente), sudoeste: lote 4 (Remanescente) da seção "A", oeste: lote 4 (Remanescente) seção "A", noroeste: lote 11 da seção "A", lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 da seção "A", matrícula nº 6.298, ficha nº 001, medindo 56,9701 ha , com os limites e confrontações: norte: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção "A" e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da Seção "A"; sul: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da seção "A"; sudoeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) oeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) noroeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) da Seção "A", respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. Excluem-se da doação da área estabelecida por este artigo os lotes 11 e 28 do lote 4-A, considerando que estão disponíveis e serão utilizados para área institucional do Governo do Estado de Rondônia para serviços essenciais.

Art. 2º. Os imóveis de que trata esta Lei serão destinados à regularização fundiária aos ocupantes de boa-fé, já estabelecidos no local, não podendo haver desvio da finalidade a que se destina, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado de Rondônia com todas suas benfeitorias, independentemente, de interpelação judicial.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, em consonância e apoio da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário – CPI e

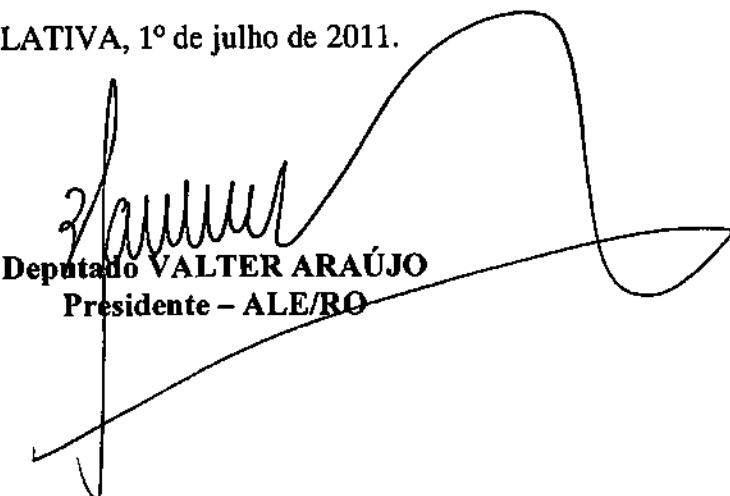


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

da Procuradoria Geral do Estado, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO